

RT INFORMA



100 julgados do TST em 2021

Este RT Informa traz um compilado de alguns dos principais julgados proferidos pelo Tribunal Superior do Trabalho em 2021. Ressalta-se que alguns desses julgados indicam a jurisprudência iterativa do Tribunal, mas outros não, e, alguns dependem do conhecimento do quadro fático para eventual enquadramento em circunstância que se pensa seja similar, o que recomenda a leitura do inteiro teor da decisão e o monitoramento constante da jurisprudência.

Seguem os destaques por assunto.

Confira!

Acidente de trabalho/doença ocupacional

1. Não é devida indenização por dano moral, material e estético a uma empregada que sofreu acidente de trajeto em veículo próprio durante a jornada de trabalho, por não se tratar de hipótese em que tenha havido culpa pela empresa nem tampouco de responsabilidade objetiva (RR-656-58.2014.5.12.0049, 4ª Turma, rel. Min. Alexandre Ramos, DEJT 19/02/2021).
2. Não há responsabilidade objetiva do empregador no caso de acidente de trajeto de empregado em motocicleta que desempenha função que não exige o seu uso (AIRR-11- 51.2018.5.12.0030, 6ª Turma, rel. Min. Kátia Magalhaes Arruda, DEJT 16/04/2021).
3. FGTS não integra a base de cálculo da pensão mensal vitalícia decorrente de acidente de trabalho (Ag-AIRR-11176- 29.2014.5.15.0135, 5ª Turma, rel. Min. Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, DEJT 28/05/2021).
4. Afastado reconhecimento de doença ocupacional amparada em Nexo Técnico Epidemiológico, sem considerar laudo pericial contrário (ARR-10915-.2016.5.18.0101, 3ª Turma, rel. Min. Alexandre Agra Belmonte, DJET 07/06/2021).
5. Não há responsabilidade objetiva do empregador em caso de acidente sofrido pelo empregado decorrente de uma "brincadeira" feita por seu colega de trabalho (RR-2031-40.2012.5.12.0025, 7ª Turma, rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, DEJT 11/06/2021).
6. Sem incapacidade para o trabalho, não há doença ocupacional nem estabilidade acidentária (RAG-169-24.2018.5.12.0025, 5ª Turma, rel. Min. Breno Medeiros, DEJT 18/06/2021).

7. Não há incidência de imposto de renda e contribuição previdenciária sobre valor fixado a título de compensação por danos morais e materiais quando decorrentes de acidente do trabalho. (E-ED-RR-346000-68.2005.5.15.0130, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, rel. Min. Breno Medeiros, DEJT 13/08/2021).

Acordo

8. Afastada penalidade por atraso de três dias (em virtude de fatores alheios à vontade do empregador) no pagamento da parcela de acordo que previa "multa de 50% em caso de inadimplência ou mora superior a 24 horas, e vencimento antecipado das parcelas restantes" (RR-39-48.2014.5.09.0028, 7ª Turma, rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, DEJT 05/03/2021).
9. É desproporcional a aplicação de multa convencional de 50% e a antecipação das demais parcelas do acordo, no caso de atraso ínfimo (de um dia) na quitação da parcela (RR-11693-61.2019.5.03.0145, 7ª Turma, rel. Min. Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 16/04/2021).
10. O Judiciário somente pode restringir os efeitos de acordo extrajudicial de quitação total do contrato de trabalho quando houver algum vício na manifestação de vontade das partes (RR-1001432-05.2018.5.02.0720, 3ª Turma, rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 10/09/2021).
11. Validade de acordo extrajudicial firmado entre empregado e empregador com quitação geral e irrestrita de todas as parcelas decorrentes da relação de emprego (RRAg-1001365-34.2018.5.02.0431, 4ª Turma, rel. Min. Ives Gandra Filho, DEJT 19/11/2021).

Acúmulo de funções

12. A execução de atividades diversas, compatíveis com a condição pessoal do trabalhador, não enseja o pagamento de diferenças salariais por acúmulo de função, restando remuneradas pelo salário todas as tarefas desempenhadas dentro da jornada de trabalho (RR-1821-29.2015.5.11.0019, 7ª Turma, rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, DEJT 04/06/2021).
13. Não há pagamento de adicional por acúmulo o exercício simultâneo das funções de auxiliar de carga e descarga (RR-21878-97.2015.5.04.0331, 2ª Turma, rel. Min. Maria Helena Mallmann, DEJT 17/12/2021).

Adicionais de insalubridade e periculosidade

14. É irrelevante que os adicionais de insalubridade e periculosidade decorram de fatos geradores diversos, sendo, em qualquer hipótese, impossível a sua cumulação, cabendo ao trabalhador optar entre um e outro (E-ED-RR-966-20.2013.5.08.0014, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, rel. Min. José Roberto Freire Pimenta, DEJT 29/01/2021).
15. Substância não listada na Norma Regulamentadora nº 15 não gera direito a adicional de insalubridade (RR-20980-27.2017.5.04.0101, 8ª Turma, rel. Min. Márcio Amaro, DEJT 04/02/2021).
16. Atividade de monitoramento de câmeras de segurança não gera direito a adicional de periculosidade (AIRR-1000292-31.2018.5.02.0074, 6ª Turma, rel. Min. Kátia Arruda, DEJT 05/02/2021).
17. Atividade de vigia, diferentemente da de vigilante, não expõe o empregado a risco de roubo ou de violência física, de forma que não enseja o pagamento do adicional de periculosidade (RR-10778-06.2015.5.15.0149, 2ª Turma, rel. Min. Maria Helena Mallmann, DEJT 26.02.2021).

18. Passando a inexistir a exposição a agente nocivo, cessa o pagamento do adicional de insalubridade, mesmo se houver registro na CTPS (ARR-680- 92.2014.5.09.0656, 2ª Turma, rel. Min. Maria Helena Mallmann, DEJT 09/04/2021).
19. Indeferido o pagamento do adicional de periculosidade por carregamento de combustível, pois não foi fixada a capacidade de armazenamento do tanque suplementar do caminhão pelo Tribunal de origem (AIRR-20614- 56.2016.5.04.0801, 2ª Turma, rel. Min. Maria Helena Mallmann, DEJT 07/05/2021).
20. Não é possível a cumulação dos adicionais de insalubridade e periculosidade (RR-11734-22.2014.5.03.0042, 2ª Turma, rel. Min. Maria Helena Mallman, DEJT 21/05/2021).
21. Não é devido o adicional de insalubridade no caso de limpeza de banheiro utilizado por 20 pessoas, por não se tratar de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação (RR-20876-52.2015.5.04.0021, 5ª Turma, rel. Min. Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 06/08/2021).

Alteração contratual

22. Não há alteração contratual lesiva quando a majoração da jornada decorre de promoção, com aumento salarial (AIRR-75140- 32.2008.5.03.0008, 2ª Turma, rel. Min. Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 05/02/2021).

Aviso prévio

23. O aviso-prévio proporcional é direito exclusivo do empregado dispensado imotivadamente, não podendo o empregador exigir o cumprimento por prazo superior a 30 dias, sob pena de pagamento dos dias excedentes trabalhados (RR-101427-79.2016.5.01.0049, 4ª Turma, rel. Min. Alexandre Luiz Ramos, DEJT 05/02/2021).

Auto de infração (multa administrativa)

24. O pagamento de multa administrativa não retira da empresa o direito de questionar a legalidade do auto de infração judicialmente (RR10001-05.2018.5.03.0099, 2ª Turma, rel. Min. Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 12/03/2021).
25. É nulo auto de infração quando há erro na capitulação da infração (RR-12774-75.2015.5.15.0137, 3ª Turma, rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 10/09/2021).

Auxílio-alimentação

26. Durante a aposentadoria por invalidez não são devidos auxílio-alimentação e abono salarial (E-ED-RR-1453-21.2012.5.03.0060, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, rel. Min. Walmir Oliveira da Costa, DEJT 14/05/2021).
27. Reconhecida a natureza indenizatória do auxílio-alimentação em contrato de trabalho em vigor, firmado antes da Reforma Trabalhista (RR-11558-96.2019.5.15.0086, 2ª Turma, rel. Min. José Roberto Freire Pimenta, DEJT 25/06/2021).
28. Não tem natureza salarial auxílio-alimentação com coparticipação, mesmo que em pequeno valor (RR - 1368-56.2017.5.08.0016, 6ª Turma, rel. Min. Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 07/05/2021).

Comissão de conciliação prévia

29. Acordo materializado perante a comissão de conciliação prévia só confere quitação dos valores descritos (E-ED-RR-307-50.2012.5.04.0404, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, rel. Min. Alberto Bresciani, DEJT 19/02/2021).

Correção de débitos trabalhistas

30. Aplicação da tese vinculante do STF sobre correção de débitos trabalhistas: incidência da taxa SELIC para correção dos débitos judiciais trabalhistas em discussão no processo, afastando, em consequência, a TR ou o IPCA-E, e a incidência dos juros de mora de 1% ao mês (RR-101306-17.2017.5.01.0049, 4ª Turma rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, DEJT 26/02/2021).
31. Aplicação dos juros de mora na fase pré-processual: com o advento da Reforma Trabalhista, o *caput* do art. 39 da Lei 8.177/91 deve ser respeitado, por tratar especificamente de juros e período pré-processual. Como apenas o §1º do art. 39 da Lei 8.177/91 (quanto aos juros) e o §7º do art. 879 da CLT (quanto à correção monetária) foram afastados pelo STF na ADC 58, deve-se reconhecer que a legislação trabalhista vigente contempla juros de mora também para a fase pré-processual. (Ag-RR-10740-46.2015.5.15.0067, 4ª Turma, rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, DEJT 28/05/2021).
32. A aplicação do entendimento do STF na ADC 58 não se limita à correção monetária, devendo se estender aos juros de mora, mesmo que não tenham sido objeto de recurso: em processos em fase de execução sem especificação de índice de correção monetária e de juros aplicáveis à hipótese, juros e correção estão umbilicalmente ligados (Ag-RR-891-85.2012.5.09.0014, 4ª Turma, rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, DEJT 01/10/2021).

Cota de Pessoas Com Deficiência

33. Preservada a cota de contratação de pessoas com deficiência (PCDs) ou reabilitados, a dispensa de um dos cotistas não demanda contratação imediata de outro (Ag-E-RR-11017-06.2015.5.01.0244, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, rel. Min. Breno Medeiros, DEJT 28/05/2021).
34. Não pode ser aplicada penalidade à empresa que, embora tenha evidenciado esforços para contratação de PCDs, não conseguiu cumprir a cota mínima, por motivos alheios à sua vontade (RR-11120-39.2018.5.03.0054, 4ª Turma, rel. Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 04/06/2021).
35. É nula cláusula coletiva que reduz cota para pessoas com deficiência e aprendizes (ROT-10139-07.2020.5.03.0000, Seção Especializada em Dissídios Coletivos, rel. Min. Kátia Magalhães Arruda, DEJT 30/08/2021).

Covid-19

36. A excepcionalidade da pandemia de Covid-19 não justifica a utilização de dissídio coletivo de natureza jurídica para a imposição de obrigações às empresas além daquelas já previstas em lei. (ROT-10443- 06.2020.5.03.0000, Seção Especializada em Dissídios Coletivos, rel. Min. Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 01/10/2021).
37. Possibilidade de mudanças (flexibilização) de protocolos internos de medidas preventivas dos Correios, sem deixar de atender à legislação, passados quase dois anos de pandemia, com maior

conhecimento sobre a Covid-19 e o progresso na vacinação (RR-429-17.2020.5.10.0016, 1ª Turma, rel. Min. Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 22/10/2021).

38. Não aplicação de penalidade por atraso (de sete dias) na quitação de parcela de acordo justificada pela crise econômica gerada pela pandemia de Covid-19 (RR-10204-91.2019.5.03.0111, 8ª Turma, Redatora Designada Min. Dora Maria da Costa, DEJT 10/12/2021).
39. Empregado não pode sacar todo o saldo do FGTS em razão da pandemia, limitando-se a R\$ 1.045 por trabalhador, conforme previu a Medida Provisória (MP) 946/2020, que regulamentou a movimentação dos recursos do Fundo durante o estado de calamidade pública (AIRR-578-19.2020.5.06.0341, 5ª Turma, rel. Min. Breno Medeiros, DEJT de 12/11/2021).

Dano extrapatrimonial

40. Reversão de justa causa não gera dano moral automaticamente (RR-684-67.2019.5.12.0011, 4ª Turma, rel. Min. Alexandre Ramos, DEJT 05/02/2021).
41. Possibilidade de pedido de regresso pela empresa, contra empregado que praticou assédio moral, para ressarcimento de parte do valor a que foi condenada (AIRR-619-50.2018.5.06.0019, 8ª Turma, rel. Min. Dora Maria da Costa, DEJT 05/03/2021).
42. Pernoitar em caminhão não caracteriza dano moral (RR-1936-25.2016.5.10.0801, 4ª Turma, rel. Min. Alexandre Ramos, DEJT 26/03/2021).
43. Não configura dano existencial a não concessão de férias (RR-21015-56.2019.5.04.0702, 4ª Turma, rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, DEJT 21/05/2021).
44. Revista por meio de detector de metais, de forma isolada, e revista pessoal quando este apitava, sem qualquer contato físico e sem a presença de outro empregado, não configura dano moral (RR-1616-76.2016.5.05.0101, 2ª Turma, rel. Min. Maria Helena Mallmann, DEJT 28/05/2021).
45. Revista moderada, sem violação a intimidade do empregado, não gera dano moral (RR-1115-38.2016.5.05.0032, 3ª Turma, rel. Min. Alberto Bresciani, DEJT 21/05/2021).
46. Não é devido dano moral apenas por atraso do pagamento das verbas rescisórias (RR-10540-21.2019.5.15.0060, 3ª Turma, rel. Min. Alberto Bresciani, DEJT 07/06/2021).
47. Jornada excessiva, por si só, não gera dano moral existencial (RRAg - 11429-40.2016.5.15.0137, 2ª Turma, rel. Min. Maria Helena Mallman, DEJT 02/08/2021).

Depósito recursal

48. É válido seguro garantia judicial para substituir depósito recursal, mesmo que tenha prazo de validade (RR-1000606-05.2017.5.02.0464, 4ª Turma, rel. Min. Alexandre Ramos, DEJT 07/05/2021).
49. Sindicatos têm direito à redução de 50% do valor do depósito recursal (RR-11368-91.2015.5.15.0113, 5ª Turma, rel. Min. Breno Medeiros, DEJT de 20/08/2021).

Discriminação

50. Suspensão de reintegração de ex-empregado acometido por câncer na tireoide, baseada em presunção de discriminação (Súmula 443), pois comprovado prévio conhecimento da doença

pela empresa na contratação (AIRR-10315-48.2019.5.03.0023, rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, decisão monocrática disponibilizada no DEJT 14/05/2021).

51. Dispensa de empregada com tuberculose preexistente, diagnosticada antes de sua admissão na empresa, não é discriminatória (RR-20779-61.2018.5.04.0372, 8ª Turma, rel. Min. Dora Maria da Costa, DEJT 09/04/2021).

Dissídio coletivo

52. Publicação de edital que não alcança toda base territorial sindical inviabiliza dissídio coletivo (RO-1071-52.2018.5.12.0000, Seção Especializada em Dissídios Coletivos, rel. Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 20/05/2021).
53. Inobservância da exigência de comum acordo para instauração de dissídio coletivo inviabiliza cláusulas emergenciais de proteção ao trabalhador na pandemia. (ROT-1000880-95.2020.5.02.0000, Seção Especializada em Dissídios Coletivos, rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, DEJT 28/06/2021).

Estabilidade

54. Extinção do estabelecimento encerra a estabilidade provisória de membro da CIPA (AIRR-1000949-65.2016.5.02.0066, 1ª Turma, rel. Min. Walmir Oliveira da Costa, DEJT 12/03/21).
55. Gestante que recusa a reintegração mantém direito à indenização (Ag-E-RR-21228-52.2016.5.04.0028, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, rel. Min. Alberto Bresciani, DEJT 26/03/2021).
56. Empregada gestante em trabalho temporário não tem direito à estabilidade gravídica (RR-101854-03.2018.5.01.0471, 4ª Turma, rel. Min. Alexandre Ramos, DEJT 07/05/2021).
57. Extinção do contrato de terceirização cessa a estabilidade provisória de membro da CIPA (RR-10167-69.2015.5.15.0079, 7ª Turma, Redator Designado Min. Renato de Lacerda Paiva, DEJT 04/06/21).
58. Revogação de determinação de reintegração de diretor de cooperativa sem relação de pertinência com as atividades do empregador (ROT0011276-07.2020.5.18.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, rel. Min. Luiz José Dezena da Silva, DEJT 24/09/2021).
59. Aborto natural no início da gestação - e não ocorrência de parto de natimorto – interrompe estabilidade gravídica prevista no ADCT (ROT-10176- 80.2021.5.18.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 12/11/2021).

Execução

60. A mera insolvência não justifica a apreensão da CNH e a suspensão do passaporte do devedor (RO-62-50.2018.5.05.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, rel. Min. Maria Helena Mallmann, DEJT 14/05/2021).
61. O inadimplemento da obrigação pela devedora principal é suficiente para que a execução seja direcionada contra o devedor subsidiário, não havendo falar em benefício de ordem ou responsabilidade em terceiro grau do tomador de serviços (Ag-AIRR-1000683-27.2018.5.02.0028, 8ª Turma, rel. Min. Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 03/12/2021).

62. Extrapola as faculdades do juiz a determinação de cumulação de constituição de capital e de inclusão do beneficiário/exequente em folha de pagamento da empresa condenada, para garantir o pagamento de pensão mensal (RR-10353-71.2017.5.15.0128, 7ª Turma, rel. Min. Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 10/12/2021).

Férias

63. Atraso ínfimo no pagamento das férias afasta a condenação à dobra, nos termos da Súmula 450/TST (E-RR-10128- 11.2016.5.15.0088, Tribunal Pleno, rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, DEJT 08/04/2021).

64. O descumprimento do prazo de 30 dias para comunicação prévia da concessão de férias ao empregado não enseja condenação ao pagamento em dobro, quando o empregador observa os prazos para concessão e remuneração (RR-20480-05.2017.5.04.0733, 3ª Turma, rel. Min. Maurício Godinho Delgado, DEJT de 25/06/2021).

Gratificação de função

65. Inexistência de direito adquirido para incorporação da gratificação de função exercida há mais de 10 anos (ARR-566-82.2017.5.08.0202, 4ª Turma, rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, DEJT 05/02/2021).

Grupo econômico

66. Reconhecimento de grupo econômico pressupõe controle e fiscalização por uma empresa líder (RR - 882-97.2015.5.05.0251, 5ª Turma, rel. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, DEJT 09/04/2021).

67. Não se admite a inclusão, na fase de execução, de empresa pertencente a grupo econômico que não tenha participado da fase de conhecimento, conforme entendimento do STF (RR-1001625-96.2018.5.02.0048, 4ª Turma, rel. Min. Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 10/12/2021).

Horas extras

68. Empregado em cargo de confiança não tem direito a horas de sobreaviso (E-RR-10070-04.2015.5.01.0065, Subseção I, Especializada em Dissídios Individuais, rel. Min. Hugo Carlos Scheuermann, DEJT de 20/08/2021).

Horas *in itinere*

69. Mesmo em contrato de trabalho firmado anteriormente à Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017), não é devido o pagamento de horas de deslocamento (*in itinere*) a partir da entrada em vigor de tal lei (RR-21187-34.2017.5.04.0551, 5ª Turma, rel. Min. Breno Medeiros, DEJT 05/02/2021).

70. Não é devido o pagamento de horas *in itinere* quando a empresa fornece veículo, conduzido pelo próprio trabalhador, para deslocamento individual ao trabalho (RR-10181-12.2014.5.15.0104, 1ª Turma, rel. Min. Luiz José Dezena da Silva, DEJT 04/10/2021).

Honorários advocatícios e assistenciais

71. É legítima a cobrança cumulada de honorários advocatícios e assistenciais aprovada em assembleia da categoria do sindicato (RR-1010-18.2017.5.08.0008, 2ª Turma, rel. Min. Delaíde Arantes, DEJT 01/10/2021).

Jornadas de trabalho diferenciadas

72. Válida norma coletiva que autoriza o trabalho em jornada superior à 6ª diária, limitada a duas horas, ainda que não haja concessões recíprocas em contrapartida à prorrogação da jornada (RR-13-80.2013.5.15.0137, 6ª Turma, rel. Min. Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 07/05/2021).
73. A não concessão do intervalo intrajornada e da hora noturna reduzida não invalidam o regime de 12x36 (RRAg-20832-42.2017.5.04.0351, 4ª Turma, rel. Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 11/06/2021).
74. A extrapolação dos dez minutos diários que antecedem e sucedem a jornada de trabalho não tem o condão de invalidar o regime de 12x36 (E-ED-RR-11702-45.2016.5.03.0107, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, rel. Min. Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 22/10/2021).

Motorista de aplicativo

75. Não há vínculo empregatício entre motorista e empresa de aplicativo (RR-10555-54.2019.5.03.0179, 4ª Turma, rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, DEJT 05/03/2021).

Perfil Profissiográfico Previdenciário

76. A entrega do perfil profissiográfico previdenciário (PPP) é obrigação personalíssima do empregador, que não se estende ao tomador dos serviços por força da responsabilidade subsidiária a ele atribuída (Ag-E-ED-RR-1002446-80.2016.5.02.0433, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, rel. Min. Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 28/10/2021).

Participação nos Lucros e Resultados

77. Horas extras, ainda que habituais, não integram o cálculo de parcela da participação nos lucros e resultados (PLR), que tem verbas salariais fixas como base de cálculo (RR-1383-80.2016.5.05.0036, 6ª Turma, rel. Min. Kátia Magalhães Arruda, DEJT de 28/10/2021).

Processo do Trabalho

78. Ausência injustificada de trabalhador à audiência gera pagamento de custas, mesmo que esse seja beneficiário da justiça gratuita (RR-866.17.2018.5.10.0020, 8ª Turma, rel. Min. João Batista Brito Pereira, DEJT 22/01/2021).
79. A decretação da revelia não necessariamente resulta na procedência do pedido do trabalhador (RRAg-1774-77.2015.5.02.0028, 6ª Turma, rel. Min. Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 26/03/2021).

80. Carta de preposição apresentada fora do prazo não causa revelia ou confissão (RR-1441-86.2012.5.09.0594, 2ª Turma, rel. Min. Maria Helena Mallmann, DEJT 30/03/2021).
81. Prescrição intercorrente trabalhista se aplica a processos iniciados antes da Reforma Trabalhista (RR-10433-03.2015.5.18.0005, 5ª Turma, rel. Min. Breno Medeiros, DEJT 09/04/2021).
82. Reconhecimento de cerceamento de direito de defesa da empresa diante de conduta ambígua do juiz: de início, sinalizou ser relevante a inquirição de testemunhas e do perito para esclarecer questões sobre elaboração do laudo, designou audiência com essa finalidade, mas, em seguida, indeferiu a produção da prova e reputou suficientes os elementos dos autos; não se manifestou sobre impugnações trazidas pela empresa quanto à falta de verificação in loco das condições de trabalho; e julgou o pedido procedente com base, exclusivamente, no laudo pericial (ARR-1469-81.2012.5.19.0010, 7ª Turma, rel. Min. Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 04/06/2021).
83. Aplicação de multa por litigância de má-fé a trabalhador que ajuizou nova ação já tendo celebrado acordo anterior, homologado, que conferia quitação a todo e qualquer direito decorrente da relação de emprego (Ag- AIRR-865-58.2017.5.12.0037, 3ª Turma, rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 02/07/2021).
84. O exercício de trabalho externo possui presunção relativa de inviabilidade da fiscalização dos horários de trabalho, cabendo ao trabalhador prova em contrário (RR-1001794-08.2016.5.02.0322, 4ª Turma, rel. Min. Alexandre Luiz Ramos, DEJT 06/08/2021).
85. Rejeitada alegação de ocorrência de acidente típico pelo trabalhador em recurso, pois o pedido inicial tratou apenas de doença profissional, que também não foi reconhecida pelo Tribunal de origem por ausência de nexo de causalidade, com base em prova pericial (AIRR-10062-29.2019.5.15.0087, 7ª Turma, rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, DEJT 15/10/2021).
86. Segurança conferida contra decisão que determinou a desconsideração inversa da personalidade jurídica sem a prévia instauração do incidente competente (ROT-6153-46.2019.5.15.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, rel. Min. Luiz José Dezena da Silva, DEJT 10/12/2021).

Remuneração

87. Equipamentos fornecidos pela empresa para o trabalho não integram o salário do empregado (RR-99-14.2014.5.05.0131, 8ª Turma, rel. Min. João Batista Brito Pereira, DEJT 22/01/21).

Rescisão do contrato de trabalho

88. Não se aplica multa a atraso de pagamento de verbas rescisórias em caso de morte do trabalhador (RR-10923-30.2017.5.15.0137, 7ª Turma, rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, DEJT 12/02/2021).
89. Não é devido o pagamento do 13º e das férias proporcionais em dispensa por justa causa (RR-21904-60.2018.5.04.0341, 3ª Turma, rel. Min. Alberto Bresciani, DEJT de 24/03/2021).
90. É válida a exigência de exame de gravidez demissional (RR-61-04.2017.5.11.0010, 3ª Turma, rel. Min. Alexandre Agra Belmonte, DEJT 18/06/2021).
91. A aposentadoria compulsória de empregado celetista extingue o contrato de trabalho. (RR-1000317-50.2016.5.02.0321, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 25/06/2021).

92. A multa de 40% do FGTS não incide sobre o aviso prévio indenizado. (RR-11374-50.2016.5.09.0010, 2ª Turma, rel. Min. Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 25/06/2021).

Rescisão indireta

93. Embora a ausência de recolhimentos dos depósitos de FGTS constitua falta grave suficiente para acarretar a rescisão indireta do contrato de trabalho, esta pode ser afastada quando evidenciada a ausência de ânimo da trabalhadora em manter o vínculo de emprego (RR-20378-47.2017.5.04.0841, 6ª Turma, rel. Min. Kátia Magalhaes Arruda, DEJT 16/04/2021).

94. A descaracterização do regime de 12x36 não importa em falta grave do empregador hábil a autorizar a rescisão indireta do contrato de trabalho (RRAg-1002036-30.2017.5.02.0613, 8ª Turma, Redator Designado Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, DEJT 13/08/2021).

Seguro de vida

95. Tendo a empresa cumprido com a obrigação assumida, em decorrência de acordos coletivos, na contratação do seguro de vida nos seus exatos termos, não há que se falar em responsabilidade empregadora decorrente de inadimplemento por parte da seguradora (Ag-AIRR-10638-22.2018.5.03.0077, 3ª Turma, rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 25/06/2021).

Terceirização

96. É lícita a terceirização da atividade-fim e está superada a tese da OJ 383 da SDI-1/TST, e, com isso não se falar em isonomia entre terceirizados e empregados contratados diretamente pela Administração Pública, conforme entendimento do STF. (Ag-E-ED-RR-2925-08.2013.5.18.0221, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, rel. Min. Alexandre Luiz Ramos, DEJT 12/03/2021).

97. Declaração de ilicitude da terceirização ao fundamento único de que as atividades realizadas pelo terceirizado estão ligadas à atividade-fim do tomador de serviços contraria entendimento do STF (RR-10291-51.2016.5.15.0068, 7ª Turma, rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, DEJT 04/06/2021).

Trabalho portuário

98. Válida norma coletiva que permite contratação direta de portuários por sindicato, sem interveniência do OGMO (RO-636-89.2018.5.08.0000, Seção Especializada em Dissídios Coletivos, rel. Min. Mauricio Godinho Delgado, DEJT 26/02/2021).

Transporte

99. O fornecimento, pelo empregador, de condução ao empregado até o local de trabalho, e seu retorno, enseja a participação deste em seu custeio, até o limite de 6% de seu salário básico. (RR-1274-57.2015.5.09.0661, 4ª Turma, rel. Min. Alexandre Ramos, DEJT 01/10/2021).

Uniforme

100. O ressarcimento de despesas com lavagem de uniformes de uso obrigatório somente é devido quando demandar gastos extraordinários como, por exemplo, a utilização de produtos especiais (ARR-898-83.2012.5.04.0251, 2ª Turma, rel. Min. Maria Helena Mallmann, DEJT 12/02/2021).

RT INFORMA | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | www.cni.com.br | Gerência Executiva de Relações do Trabalho - GERT | Editoração: GERT | Supervisão gráfica: Coordenação de Divulgação CNI/DDI/GPC | Informações técnicas: (61) 3317.9961 rt@cni.com.br | Assinaturas: Serviço de Atendimento ao Cliente (61) 3317.9989/9993 sac@cni.com.br | Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF (61) 3317.9000 | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. Documento elaborado com dados disponíveis até janeiro de 2022.